

LEI Nº 1.948/2011.

EMENTA: Institui a concessão de Auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 014/2011 – Executivo.

Art. 1º Fica instituído Auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, aos usuários do SUS no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Parágrafo único. Por Tratamento Fora de Domicílio – TFD entende-se, além do transporte de usuários do Sistema em situação de urgência ou emergência, também o deslocamento para a realização dos exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município, bem como em caso de tratamento prolongados de usuários em outros Municípios.

Art. 2º Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora do Domicílio – TFD obedecerão às seguintes normas:

- a) Os interestaduais, quando necessários, serão custeados pela Secretaria de Estado da Saúde, em obediência à regulamentação constante da Instrução Normativa nº 004, de 21 de dezembro de 1999; e,
- b) Os intermunicipais serão custeados pelo Município.

§ 1º Quando o deslocamento ocorrer na jurisdição da Secretaria de Saúde, a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio deverá ser realizado com recursos do Município.

§ 2º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

Art. 3º Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de

transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observadas a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 4º O processo TFD será iniciado mediante laudo médico que, emitido pelo responsável técnico da unidade do SUS, onde o paciente foi primeiramente atendido, atestará a necessidade do paciente e, se for o caso, de seu acompanhante, em utilizar o referido processo de tratamento.

Art. 5º O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, tendo presente as peculiaridades locais e controle de gastos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 26 de abril de 2011.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino